ADUNIOESTE

SINDICATO DE DOCENTES DA UNIOESTE (Seção Sindical do Andes - Sindicato Nacional)

POSICIONAMENTO DA DIRETORIA DA ADUNIOESTE A RESPEITO DA

MINUTA DA PRPPG/GPC QUE PROPÕE NOVOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOCENTE NA UNIOESTE

No último dia 26 de fevereiro a Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação e a Assessora Chefe do GPC, apresentaram uma minuta de resolução que propõe novos critérios para determinar a distribuição da carga horária de trabalho docente na instituição. Como justificativa, a Pró-Reitora registrou que se pretende "uma política que garanta maior qualidade da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) no ensino, na pesquisa e na extensão". Entretanto, ao contrário disto, o que se verifica na minuta, além de uma afronta à legislação estadual em vigor, é uma tentativa de intensificar as atividades docentes em todos os níveis, precarizar as condições de ensino, pesquisa e extensão, hierarquizar os docentes, de acordo com o seu "perfil", em sub-categorias, com atribuições e direitos distintos, desorganizar os cursos de graduação e desestimular a pós-graduação.

Os resultados efetivos da implementação das prescrições relativas aos novos critérios da distribuição da carga horária docente, caso a minuta seja aprovada, será o comprometimento da qualidade dos cursos de graduação, do processo de expansão e consolidação da pós-graduação *stricto sensu* e, principalmente, da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

POSICIONAMENTO DA DIRETORIA DA ADUNIOESTE

A Diretoria da Adunioeste entende que não há possibilidade de emendar, melhorar a minuta apresentada pela PRPPG/GPC. Os pressupostos sobre os quais ela foi construída expressam um projeto de universidade antagônico aos fundamentos que embasaram a construção da Unioeste como instituição de qualidade socialmente referenciada. A Administração Superior deve retirar essa minuta da pauta das discussões da universidade. Tal minuta rememora os tempos de "ajustes neoliberais" que julgávamos já superados. Devemos seguir adiante e não retroceder.

A Diretoria da Adunioeste não é contrária as necessárias e permanentes discussões a respeito do trabalho docente. As mudanças são necessárias, desde que sirvam de estímulo e de apoio e, de fato, melhorem as condições de trabalho. Propomos que toda reflexão sobre a necessidade, a possibilidade e as conseqüências de alteração dos atuais critérios de distribuição da carga horária do trabalho docente, aconteça a partir da avaliação da Resolução 034/2000, e não desta minuta proposta pela PRPPG/GPC, que parece nos lançar numa jornada incerta e obscura, projetando retrocessos para a instituição. Cabe ao Conselho Universitário definir um calendário de discussões, amplas e democráticas, que se encerre no final do 2º Semestre.

ANÁLISE PRELIMINAR DA MINUTA DA PRPPG/GPC

De início, o texto da minuta apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, apoiada no GPC, revoga, sem poder legal para tanto, mecanismo definido pelo governo estadual que garante a substituição de vagas docentes decorrentes de aposentadoria, exoneração e falecimento. Sobre este ponto, também não esclarece porque abre mão de direito líquido e certo sobre a reposição de docentes. Também abre mão da possibilidade, prevista em lei complementar, de contratação de docentes temporários para substituir docentes afastados para capacitação docente e licenças legalmente concedidas (licença especial e licença sabática). A idéia da não reposição de vagas docentes, a que temos direito, se adequa perfeitamente ao ajuste contábil proposto. Tal ajuste resultará na intensificação do trabalho dos docentes e na restrição da necessidade de contratação de novos docentes.

Nesta mesma direção, a minuta descaracteriza e viola os princípios que regulamentam o trabalho docente, previstos no Plano de Carreira aprovado por lei estadual, à medida que subordina a prática do ensino, da pesquisa e da extensão à critérios de aferição da produção acadêmica que fracionam e segmentam os docentes em diversos "perfis" (sub-categorias) que afrontam a situação jurídica claramente definida em nossa carreira. Isto é feito adicionando às classes de docente Auxiliar, Assistente, Adjunto, Associado e

Titular, funções e deveres que são estranhos à rotina de nosso trabalho conforme disciplina o Plano de Carreira em vigor.

Contrariando qualquer sinal de melhoria das condições para o exercício indissociável do ensino, das atividades de pesquisa e de extensão, a minuta sobrecarrega a docência na graduação e na pós-graduação, afetando, consequentemente, a dedicação docente às atividades de produção do conhecimento (pesquisa) e de articulação contínua com a sociedade (extensão). Sobre isto, apresentamos um quadro comparativo sobre a realidade atual, apoiada na Resolução 034/2000-COU, e o que propõe a minuta da PRPPG/ GPC.

SOBRE A PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – MESTRADO E DOUTORADO

	Resolução 034/2000	Minuta Pró-Reitoria e GPC			
Orientação de Dissertação de Mestrado	4 horas semanais por aluno	1 hora semanal por aluno [intensificação de 4 vezes]			
Orientação de Tese de Doutorado	5 horas semanais por aluno	1 hora semanal por aluno [intensificação de 5 vezes]			
Apoio Didático referente às disciplinas de Mestrado e Doutorado	3 horas semanais por hora-aula (300% do total de horas-aula semanais)	1 hora semanal por hora-aula [intensificação de 3 vezes]			
Ensino	Dedicação mínima de 50% da jornada de trabalho às atividades de ensino (aulas na graduação ou pósgraduação, apoio didático, supervisão de estágio, orientação de monografias, dissertações e teses)	Mínimo de 20% do regime de trabalho em Atividades de Docência. Caso o docente seja vinculado a programa de pós-graduação Stricto Sensu, pelo menos 60% desse mínimo deverá ser aplicado em disciplinas obrigatórias em cursos de graduação e, caso o programa de pós-graduação esteja consolidado, ou seja, já possua curso de doutorado [sic] aprovado pela CAPES, pelo menos 40% desse mínimo deve ser em disciplinas obrigatórias em cursos de graduação. Desta forma, o docente T40-TIDE de um programa que tenha "apenas" mestrado, tem que cumprir 4,8 horas de ensino na graduação — o que em grande parte dos casos os obrigará a assumir 8h de ensino na graduação, tendo em vista que inexiste disciplina com 4,8 horas; e portanto colocará as horas de docência em pós-graduação como jornada adicional não contabilizada.			
Pesquisa ou Extensão	Total de horas aula aprovados pelo Centro (até o limite de 45% da jornada de trabalho, ou 18 horas para docente T40-TIDE)	Não amplia a carga horária de pesquisa dos docentes vinculados aos programas. Mantém a mesma carga horária já praticada			

As condições do ensino e da pesquisa para docentes que atuam da Pós-Graduação *Stricto Sensu* a serem produzidas pela minuta são dramaticamente piores do que as atuais previstas pela Resolução 034/2000. Docentes da Pós-Graduação *Stricto Sensu* com credenciamento na categoria permanente serão enquadrados na Categoria 1 do "perfil docente" estabelecido pela minuta, que em tese [apenas] manteria o atual direito a pleitear 18h de pesquisa. No entanto, mesmo para estes docentes, a minuta precariza as

condições de pesquisa, tendo em vista: a) a drástica redução das horas atribuídas à orientação e das horas atribuídas ao apoio didático; b) o inevitável aumento do número de orientações de TCC, estágio supervisionado e aulas na graduação, decorrentes das horas atribuídas ao Apoio Didático para as atividades na pós-graduação *Stricto Sensu*.

O raciocínio apresentado pela PRPPG/GPC sobre garantir o processo de verticalização do ensino na UNIOESTE desconsidera a realidade e os méritos da atual Resolução 034/2000. Antes do ano 2000, a UNIOESTE criou apenas 1 programa de pós-graduação. Todos os outros 15 programas foram criados a partir daquela resolução. Entre os anos 2000 e 2009, a UNIOESTE registrou um crescimento de 1.100% no número de programas Stricto Sensu, 1.239% no número de alunos matriculados em mestrado e doutorado.

Foi o maior crescimento percentual entre todas as universidades estaduais do Paraná e isto aconteceu, principalmente, porque existiram condições de trabalho razoavelmente equilibradas e uma política dos colegiados de curso voltada para a qualificação do corpo docente.

É preciso compreender que a sobrecarga de trabalho proposta na minuta não favorece a criação de novos programas *Stricto Sensu*. Ao contrário disso, tal minuta tornará o docente refém de uma jornada de trabalho intensa, sem tempo para a reflexão intelectual que é a base para a produção acadêmica e científica relevante e de qualidade.

A SITUAÇÃO DOS DOCENTES NÃO VINCULADOS A PROGRAMAS DE MESTRADO E/OU DOUTORADO.

SIMULAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE DOCENTE EFETIVO - MESTRE –TIDE ("SEM PRODUÇÃO CIENTÍFICA – PADRÃO CAPES")

	Resolução 034/2000			Minuta PRPPG/GPC			
	H/A SEMANAL	AD	TOTAL	H/A SEMANAL	AD	TOTAL	
1. Disciplina Teórica e/ou prática A	2	2	4	2	Até 2	Até 4	
2. Disciplina Teórica e/ou prática B	4	4	8	4	Até 4	Até 8	
TOTAL: Aula Teórica e/ou prática	6	6	12	6	Até 6	Até 12	
Estágio com supervisão direta, onde o docente permanece durante todo o horário em que o grupo de alunos desenvolve o estágio. Carga horária do estágio 3 h/a semanais (102 h/a ano), com turma dividida em 7 grupos de no máximo 6 alunos (área da saúde).	9 (3 grupos de estágio)	2,25	11,25	9	0	9	
TCC (2 alunos)	2	0,5	2,5	2	0	2	
Orientação Monografia Especialização (1)	1	1	2	1	0	1	
TOTAL ENSINO	18	9,75	27,75	18	Até 6	24	
Administração (Colegiado)			1,25			2	
Extensão/Pesquisa			11			10	
TOTAL GERAL			40			36	

A simulação acima demonstra que mesmo no caso de um docente com carga horária de ensino acima do mínimo exigido atualmente (20 h) e com horária em pesquisa e extensão abaixo do máximo atualmente permitido (18 h) a Minuta da PRPPG/GPC vai ampliar a carga horária de ensino desse docente.

De acordo com a Minuta, ao Mestre - TIDE ("sem produção científica - Padrão Capes") poderá ser atribuida no máximo 10 horas de atividade de extensão e/ou pesquisa. Sendo assim, de acordo com o exemplo acima, tal docente para "fechar o seu Piad" deverá assumir mais 4 horas de atividades pedagógicas (aula teórica, aula prática ou orientação). Entretanto, no caso de tal docente, a minuta (art. 6°, II) determina que ele deve assumir o "mínimo de 25% em Atividade de docência em disciplina teórica e ou prática de graduação", ou seja 10 horas semanais de aula. Isso significa que tal docente, além das 6 horas de aula já atribuídas, deverá assumir mais uma disciplina teórica e/ou prática de 4 horas.

O CASO DOS PROFESSORES COLABORADORES: A INTENSIFICAÇÃO DO TRABALHO PRECARIZADO

No caso de docente temporário a minuta é ainda mais draconiana, aprofundando a distinção entre docentes temporários e efetivos. A minuta determina que os docentes colaboradores deverão assumir o mínimo de 45% de seu Regime de Trabalho em atividade de docência em disciplina teórica e/ou prática de graduação (sala de aula). Entretanto esse docente poderá lançar em seu Piad **no máximo** 20% de seu regime de trabalho em AD (Apoio Didático). Além da carga horária em sala de aula deverá assumir no mínimo mais 20% de seu regime de trabalho em orientações (estágio, prática de ensino, orientação de monografia ou TCC). Por exemplo: **um docente temporário T-40 deverá assumir 18 horas de aula (teórica e/ou prática), mais 8 horas de orientação e poderá lançar em seu PIAD no máximo 8 horas de AD**. Esse exemplo deixa claro que a precarização das condições de trabalho do colaborador serão intensificadas.

Atualmente, de acordo com a Resolução 034/2000, para cada 1 hora teórica em sala de aula o docente colaborador, tal e qual o docente efetivo, pode lançar 1 hora em AD. Na situação atual o docente referido no exemplo acima, "fecharia" a sua carga horária de ensino em 34 horas (17 horas de aula teórica acrescidas de 17 horas de AD). Nesse caso o docente cumpriria as exigências atuais em relação ao temporário (85% de seu regime de trabalho em ensino). Assim, de acordo com as regras atuais, tal docente não seria obrigado a assumir mais 8 horas em orientações, intensificando ainda mais a sua jornada de trabalho.

A RESOLUÇÃO 034/2000 PRECISA SER SUBSTITUIDA POR OUTRA QUE "ESTIMULE" A TITULAÇÃO?

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação afirmou, no dia de apresentação da minuta, que a Resolução 034/2000 precisa ser substituída por outra resolução que "estimule" a produtividade e titulação. O que equivale a afirmar que a atual resolução não serve de estímulo à titulação. Entretanto tal afirmação não resiste a realidade dos fatos. Nenhuma universidade paranaense titulou tão rapidamente o seu corpo docente quanto a Unioeste. O comparativo abaixo não deixa dúvidas quanto a isso.

	UNIOESTE		UEL		UEPG				
	2000 abril	2009 DEZEMBRO	variação %	2000 abril	2009 dezembro	variação %	2000 abril	2009 dezembro	variação %
GRADUADO	74	14	-81,08	178	46	-74,16	46	19	-58,7
ESPECIALISTA	219	116	-47,03	305	136	-55,41	92	52	-43,48
MESTRE	273	412	50,92	562	564	0,36	228	270	18,42
DOUTOR PÓS-DOUTOR	66	424	542,42	436	902	106,88	272	310	13,97
TOTAL GERAL	632	966	52,85	1.481	1.648	11,28	638	651	2,04

Fonte: Seti (2000), UEL, UEPG e Unioeste (2009)

ATENÇÃO COLEGAS: O MOMENTO É GRAVE E EXIGE O ENVOLVIMENTO DE TODOS NO DEBATE. PARTICIPE EM SEU CAMPUS DAS ASSEMBLEIAS DO SINDICATO